

**INFORMATIVO – 15 DE MARÇO DE 2013 – RETENÇÃO NA FONTE – OPERAÇÕES COM
ÓRGÃOS PÚBLICOS E OUTROS**

Vimos informar que ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo **fornecimento de bens** ou **prestação de serviços em geral, inclusive obras**, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:

I - os órgãos da administração pública federal direta;

II - as autarquias;

III - as fundações federais;

IV - as empresas públicas;

V - as sociedades de economia mista; e

VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

Sendo assim solicitamos a todos os clientes que ao prestarem serviços ou efetuarem venda aos órgãos e entidades listados acima fiquem atentos quanto às devidas retenções e que enviem para o Departamento Fiscal o comprovante de recebimento destas operações para que possamos fazer a devida recuperação dos impostos retidos na fonte.

Atenção:

- É obrigatório o destaque dos 4,65% no documento fiscal, conforme disposto no artigo 1º, parágrafo 10º da Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004;
- O valor do Imposto Retido na Fonte só poderá ser recuperado no recebimento da nota fiscal;
- Caso não seja comunicado ao Departamento Fiscal estas informações, não teremos como fazer a recuperação dos impostos retidos, onerando assim os impostos a recolher da empresa.

CIENTE: _____ / _____ / _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____